

LEI Nº 351/2016

Ementa: Cria os cargos públicos que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA, ESTADO DE PERNAMBUCO Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria neste município a Coordenação do Programa Saúde na Escola (PSE), órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Cria, ainda, 01 (um) cargo de Coordenador do Programa Saúde na Escola (símbolo CPsE), de provimento comissionado, e remuneração de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais).

§ 2º - São atribuições do Coordenador do Programa Saúde na Escola:

I - Apoiar a implementação dos princípios e das diretrizes do Programa Saúde na Escola no planejamento, no monitoramento, na execução, na avaliação e na gestão dos recursos financeiros;

II - Articular a inclusão dos temas relacionados às ações do programa saúde na escola nos projetos políticos pedagógicos das escolas;

III - Definir as escolas públicas a serem atendidas no âmbito do PSE, considerando as áreas de vulnerabilidade social, os territórios de abrangência das equipes de atenção básica e os critérios indicados pelo governo federal;

IV - Participar do planejamento integrado de educação permanente e formação contínua e viabilizar sua execução;

V - Possibilitar a integração e planejamento conjunto entre as equipes das escolas e as equipes de atenção básica;

VI - Subsidiar a assinatura do termo de compromisso pelos secretários municipais de educação e de saúde;

VII - Apoiar, garantir e qualificar a execução das ações e metas previstas no termo de compromisso municipal;

VIII - Apoiar, garantir e qualificar o preenchimento do sistema de monitoramento do PSE;

IX - Propor estratégias específicas de cooperação entre estados e municípios para a implementação e a gestão do cuidado em saúde dos educandos no âmbito municipal; e

X - Garantir a entrega dos materiais do PSE, enviado pelo ministério da educação e que sejam entregues e utilizados de forma adequada pelas equipes de atenção básica e pelas equipes das escolas.

§ 3º - É exigida como escolaridade mínima para exercício do cargo a conclusão do Ensino Médio.

Art. 2º - Fica criada neste município a Coordenação do Programa EDUCACENSO, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - Fica criado, ainda, 01 (um) cargo de Coordenador do Programa EDUCACENSO (símbolo CPE), de provimento comissionado, e remuneração de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

§ 2º - São atribuições do Coordenador do Programa EDUCACENSO realizar a completa e fidedigna transmissão dos dados educacionais do município para o Censo anual do Ministério da Educação, coordenando, planejando e direcionando as ações de coleta e transmissão desses dados, dentre outras atribuições que vierem a ser designadas para consecução dos fins do programa.

§ 3º - É exigida como escolaridade mínima para exercício do cargo a conclusão do Ensino Médio.

Art. 3º - Fica criado, junto à Diretoria de Vigilância Epidemiológica e Sanitária, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, 05 (cinco) cargos de Agente Sanitário, símbolo "ASan".

§ 1º - O cargo de Agente Sanitário é de provimento efetivo, e remuneração de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais).

§ 2º - São atribuições do cargo de Agente Sanitário, dentre outras, inspecionar, fiscalizar e orientar as ações/atividades para prevenção, promoção e proteção à saúde e ao meio ambiente, por meio de vistorias e análises técnicas de locais, atividades, obras, residências, projetos e processos, visando o cumprimento

da legislação vigente, além de promover educação sanitária.

§ 3º - É exigida como escolaridade mínima para exercício do cargo a conclusão do Ensino Médio.

Art. 4º - Ficam criadas, além das já existentes, 10 (dez) vagas no cargo de Motorista, cuja simbologia, requisitos, atribuições, provimento e remuneração são as mesmas já definidas na Lei Municipal nº 235/2010.

Art. 5º - Ficam criadas, além das já existentes, 05 (cinco) vagas no cargo de Operador de Máquinas Pesadas, cuja simbologia, requisitos, atribuições, provimento e remuneração são as mesmas já definidas na Lei Municipal nº 245/2011.

Art. 6º - As despesas de que tratam esta Lei serão suportadas por dotações próprias constantes no Orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de março de 2016.


PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito